

**PARTES**

**1. DADOS DA CONTRATADA**

Razão Social:	<b>APOIO COTAÇÕES SISTEMA DE INFORMÁTICA S.A.</b>
Nome Fantasia:	<b>APOIO</b>
Endereço:	TRAVESSA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 109, CAMBUÍ
Cidade/UF:	CAMPINAS/SP
CEP:	13025-030
Telefone:	(19) 3251-1220
Fax:	(19) 3254-0056
Email:	financeiro@apoiocotacoes.com.br
CNPJ:	<b>09.379.577/0001-20</b>
Inscrição Estadual:	ISENTO
Inscrição Municipal:	00161126-7
Responsável:	MARK RANDI RAMOS CARVALHO

**2. DADOS DO CONTRATANTE**

Razão Social:	<b>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE</b>
Nome Fantasia:	<b>IPGSE</b>
Endereço:	R AVELINO DE FARIA, Nº 200, SETOR CENTRAL
Cidade/UF:	RIO VERDE/GO
CEP:	75.901-140
Telefone:	(64) 3050 3275
E-mail:	eduardo.ribeiro@ipgse.com.br
CNPJ:	<b>18.176.322/0001-51</b>
Inscrição Estadual:	ISENTO
Inscrição Municipal:	28495
Responsável:	EDUARDO PEREIRA RIBEIRO

**3. DADOS PARA COBRANÇA**

Endereço:	R AVELINO DE FARIA, Nº 200, SETOR CENTRAL
Cidade/UF:	RIO VERDE/GO
CEP:	75.901-140
Telefone:	(65) 3050 3275
Contato e-mail:	veridiana.teoro@ipgse.com.br
Responsável	VERIDIANA TEORO
Setor/Deptº:	COMPRAS
Cargo/Função:	DIRETORA

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SaaS

CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato de utilização de software como serviço (SaaS) é celebrado entre as partes nominadas e qualificadas como APOIO e CONTRATANTE, conforme mencionado no preâmbulo deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

**1. OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a utilização de software de propriedade da APOIO, nos termos do ANEXO I deste contrato, doravante simplesmente chamado de **Software ou Sistema**, tudo de acordo com a legislação brasileira.

**2. DA UTILIZAÇÃO**

2.1. O acesso ao **Software**, ora concedido ao CONTRATANTE, se dá em caráter intransferível, porém não exclusivo, conforme Cláusula Primeira e ANEXO I, para execução, exclusiva, dos serviços de processamento de seus dados.

2.2. É vedado ao CONTRATANTE ceder, vender, emprestar ou sublocar o acesso conferido ou de qualquer outra forma transferir ou permitir a outra instituição a utilização do **Software** objeto do presente contrato.

**3. DIREITO AUTORAL**

3.1. Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, a APOIO é senhora e legítima possuidora do Software descrito no ANEXO I, bem como de seus aplicativos padrões, detendo, portanto, sobre o referido Software, o mais pleno e absoluto direito autoral, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9609 e 9610 de 19 de fevereiro de 1998, reconhecendo, de logo, o CONTRATANTE a propriedade aqui indicada e que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.

**4. DEFINIÇÕES**

4.1. **Assistência técnica** - Assistência técnica ou simplesmente assistência, é qualquer tipo de serviço prestado pela APOIO ao CONTRATANTE, na solução de dúvidas de uso ou de problemas de funcionamento do Software.

4.2. **Chamado de suporte técnico** - Chamado ou solicitação de suporte técnico é a solicitação, por qualquer meio de comunicação, feita pelo CONTRATANTE à área de Atendimento da APOIO, com a finalidade de resolver dúvidas no uso ou acusar um erro.

4.3. **Erro do software** - O erro ou falha do software é o mau funcionamento deste, deixando de operar determinada rotina, ou produzindo resultado diferente do esperado, conforme definido

pela APOIO, desde que a causa seja um problema interno de construção do software. Excluem-se, portanto, os problemas causados por falhas de operação causadas por responsáveis do CONTRATANTE no uso do Software.

4.4. **Manutenção** - É a atividade relacionada à correção de problema ocorrido durante o uso do Software, independente da causa e da responsabilidade.

4.5. **Produtos finais gerados pelo software** - São as informações ou outras saídas geradas pelo software, a partir dos dados de entrada fornecidos ao Software, englobando relatórios, consultas, arquivos gerados ou outros documentos, independente dos meios em que sejam gravados, apresentados ou transmitidos.

4.6. **Versão**: É definido como o conjunto de programas e scripts que tem a finalidade de prover novas funcionalidades, corrigir erros, aumentar a segurança, aplicar mudança de legislação e outras alterações que visam tornar o Software mais abrangente.

**5. SUPORTE TÉCNICO**

5.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, telessuporte ou e-mail e será prestado de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.2. Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO, em acordo com este contrato, o CONTRATANTE deverá comunicar à APOIO, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Software, fazendo tal comunicação exclusivamente através dos canais de comunicação indicados.

5.3. O suporte da APOIO ocorrerá quando houver uma solicitação do CONTRATANTE, que será atendida através de orientação via telefone ou correio eletrônico, conforme a necessidade

**6. ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO**

6.1. Os serviços de atualização e manutenção consistem em: a) corrigir o Software em função de detecção de erros ou aumento de segurança; e b) incluir novas rotinas, definidas a critério da APOIO, visando tornar o Software mais abrangente.

6.2. Não constitui objeto deste Contrato, a realização de customizações do Software solicitadas pelo CONTRATANTE.

**7. PREÇOS**

7.1. O valor total pelos serviços, ora contratados, com suas respectivas condições comerciais, estão estipulados no ANEXO I do



MA

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SaaS

Contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a pagá-lo na forma ajustada.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O CONTRATANTE deverá realizar o(s) pagamento(s) na(s) data(s) estipulada(s) no(s) anexo(s);

**8.2.** O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido, além de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

**8.3.** O recebimento, pela APOIO, de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimentos, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

**8.4.** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a APOIO suspender os direitos de uso e serviços, independentemente de notificação prévia, e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

**8.5.** Impostos: Aos valores acima mencionados já estão inclusos todos os impostos (PIS, ISS, COFINS, etc.) incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais.

**9. REAJUSTE DOS PREÇOS**

**9.1.** Todos os valores constantes deste contrato e seus ANEXOS serão atualizados anualmente ou dentro do menor prazo legalmente permitido pela legislação e na periodicidade mínima nela prevista, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

**10. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

**10.1.** Este contrato vigorará por um prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes comunique a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o seu término.

**10.2.** Em caso de rescisão contratual desmotivada pela CONTRATANTE, dentro do período estabelecido no item 10.1, esta deverá pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da Implementação e do Treinamento, no montante de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme disposto na Proposta Comercial assinada em **23/02/2021**.

**10.3.** Considerar-se-á rescindido este contrato por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

**10.3.1.** Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, não sanadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação à parte infratora.

**10.3.2.** Se qualquer das partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente, sofrer intervenção judicial ou extrajudicial ou tiver falência requerida.

**10.3.3.** Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese que não acarretará outras punições que não as previstas neste instrumento.

**10.4.** Na hipótese de rescisão contratual, o acesso ao Software será automaticamente revogado.

**11. GARANTIAS**

**11.1.** A APOIO garantirá ao CONTRATANTE a correção de quaisquer erros ("bugs") de programação que prejudiquem a execução do Software.

**11.2.** A APOIO garantirá o funcionamento do Software objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nos seus catálogos informativos, não garantindo, portanto, resultados não previstos na especificação em pauta.

**11.3.** A APOIO garante o perfeito funcionamento do Software objeto deste contrato desde que este seja acessado considerando os pré-requisitos básicos informados de acordo com a versão do Sistema.

**11.4.** As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo Software, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados, prepostos e demais usuários, na sua utilização, além daqueles provenientes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**11.5.** A APOIO declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do Software objeto deste contrato e que os serviços aqui pactuados não infringem qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

**12. RESPONSABILIDADES**

**12.1.** A APOIO fornecerá a infraestrutura de Data Center compatível com a quantidade de usuários e dados, nos termos dispostos no(s) ANEXO(s) do presente contrato.

**12.1.1.** A APOIO efetuará as correções dos eventuais erros existentes no Software.

**12.2.** A APOIO prestará assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na utilização do Software.

**12.3.** A APOIO realizará cópias periódicas de segurança ("backup") dos dados de propriedade da CONTRATANTE, inseridos através do Sistema contratado.

**12.4.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção dos meios de acesso necessários para a utilização do Sistema contratado.

**12.5.** Não existe nem existirá com o CONTRATANTE, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, tal como para a APOIO, qualquer vínculo empregatício dos profissionais de ambas as partes.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito, com comprovante de entrega. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina para complemento da atualização e suporte do software.

**13.2.** As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes. Não se incluem sob as responsabilidades de confidencialidade aquelas informações que as partes puderem ter acesso por meio de outras fontes sem a responsabilidade de sigilo, as informações que já conheciam antes do evento da presente contratação, bem como não será exigível o compromisso de confidencialidade sempre que uma das partes ou terceiro devidamente autorizado, venha a dar publicidade àquelas informações.

**13.3.** O CONTRATANTE reconhece que os termos e condições do(s) anexo(s) são únicos e exclusivos para este Contrato e de extrema confidencialidade. O CONTRATANTE concorda

que não revelará nenhum dado deste contrato e seus Anexos, incluindo, sem limites, os termos relacionados a preço e autorização de uso, para nenhuma pessoa ou entidade, a não ser para funcionários, auditores ou advogados do CONTRATANTE que, eventualmente, necessitem ser informados sobre os serviços prestados.

**13.4.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

**13.5.** Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de aditivos.

**13.6.** A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seus Anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

**13.7.** Ambas as partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse contrato.

### **14. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

**14.2.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").






**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SaaS**


**14.3.** Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

Este instrumento e o(s) ANEXO(S) que o compõe(m) constituem o acordo integral entre a APOIO e o CONTRATANTE com relação ao objeto, substituindo os acordos, propostas, pedidos, declarações e outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

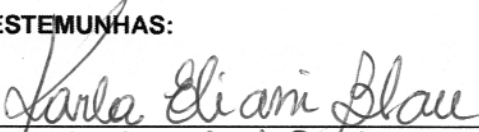
Recife/PE, 23 de fevereiro de 2021.

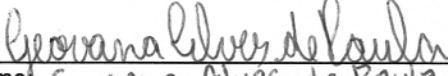
  
\_\_\_\_\_  
**APOIO**  
Mark Randi Ramos Carvalho  
Diretor Corporativo Financeiro  
CPF Nº: 551.559.959-49


  
\_\_\_\_\_  
**IPGSE**  
Eduardo Pereira Ribeiro  
Presidente  
CPF nº: 484.680.881-53

**Eduardo Pereira Ribeiro**  
Superintendente Geral  
CPF: 484.680.881-53  
IPGSE

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Karla Eliani Blau  
CPF nº: 643.005.441-15

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Geovana Alves de Paula  
CPF nº: 70791964183

  
**Gabriela Motta**  
Advogada  
OAB/PE 50.350-D

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SaaS

ANEXO I

**1. SERVIÇOS CONTRATADOS**

1.1 São os seguintes serviços, módulos, sistemas e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente CONTRATO, para utilização nos seguintes locais: **IPGSE**

PRODUTO
• PLATAFORMA DE COMPRAS

**2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE**

2.1 O valor referente à Manutenção mensal, correspondente aos serviços de Suporte, Atualização de Versões e Atualizações Legais serão os constantes da tabela abaixo:

MENSALIDADE	
PRODUTO	VALOR MENSAL
PLATAFORMA DE COMPRAS	R\$ 1.800,00

**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Mensalidade:** O valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** será pago mensalmente, todo dia 05 (cinco) do mês subsequente à utilização da plataforma, com o vencimento da 1ª (primeira) mensalidade em 30 (trinta) dias após a data da assinatura do presente Instrumento e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante toda vigência do Contrato.

**3.2 Implementação e Treinamento:** O valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, referente a Implementação e ao Treinamento, foi bonificado. Contudo, a bonificação está condicionada ao cumprimento da vigência mínima do Contrato por parte do CONTRATANTE, qual seja, 18 (dezoito) meses. Em caso de rescisão contratual desmotivada pela CONTRATANTE, dentro do prazo mínimo de vigência, esta deverá pagar 50% do valor da Implementação e Treinamento que corresponde ao montante de R\$ 4.000,00 (quatro), conforme disposto na Proposta Comercial assinada em 23/02/2021.

**3.3 Despesas:** Em havendo necessidade do serviço de implantação *in loco*, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, bilhete aéreo e estada do profissional que partirá de Campinas/SP, conforme matriz de responsabilidade abaixo:

DESPESA	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	RESPONSABILIDADE
TRANSLADO	LOCALIDADE DA CONTRATANTE. O VALOR COBRADO DE DESLOCAMENTO SERÁ DE R\$ 1,20 POR KM RODADO OU BILHETE AÉREO (O QUE FOR MAIS VIÁVEL).	CLIENTE
HOSPEDAGEM	HOTEL CATEGORIA MÍNIMA 3 ESTRELAS COM CAFÉ DA MANHÃ.	CLIENTE
REFEIÇÃO	VALOR DE R\$ 40,00 POR DIA.	CLIENTE

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Necessitando o CONTRATANTE de customizações, estas serão solicitadas à APOIO que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido, apresentando nessa mesma oportunidade proposta comercial com as condições e valores associados à solicitação, levando em conta, para efeito dessa



**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SaaS**

apuração, o número de horas necessárias para execução, ficando certo que o pagamento será realizado mensalmente juntamente com as parcelas do contrato.

As informações contidas neste documento são de propriedade da APOIO, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros.

Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à APOIO não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as PARTES.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 23 de fevereiro de 2021.

*Mark Randi Ramos Carvalho*

**APOIO**

Mark Randi Ramos Carvalho  
Diretor Corporativo Financeiro  
CPF N°: 551.559.959-49

*Eduardo Pereira Ribeiro*

**IPGSE**

Eduardo Pereira Ribeiro  
Presidente  
CPF n°: 484.680.881-53

**Eduardo Pereira Ribeiro**  
Superintendente Geral  
CPF: 484.680.881-53  
IPGSE

**TESTEMUNHAS:**

*Carla Eliani Blau*

Nome: *Carla Eliani Blau*  
CPF n°: *643.005.441-15*

*Geovana Alves de Paula*

Nome: *Geovana Alves de Paula*  
CPF n°: *707.919.641-83*

*Gabriela Motta*  
**Gabriela Motta**  
Advogada  
OAB/PE 50.350-D